



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Viçosa

Parecer nº 8/IEF/NAR VIÇOSA/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0003477/2026-14

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: PAULO CÉSAR RIGUEIRA	CPF/CNPJ: 68.248.496-34
Endereço: Avenida Santa Rita, n 223, apt. 101	Bairro: Centro
Município: Viçosa	UF: MG
Telefone: 31 98793-5317	E-mail: rigueira@ufv.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: João Paulo Sampaio Rigueira	CPF/CNPJ: 049.089.646-45
Endereço: Avenida Santa Rita, n 223, apt. 101	Bairro: Centro
Município: Viçosa	UF: MG
Telefone: 38-9 9200-9600	E-mail: joao.rigueira@unimontes.br

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Rua D, Lote 14, Quadra 04, Loteamento Alameda do Bosque	Área Total (ha): 0,0462
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 34.850	Município/UF: São Miguel do Anta
Livro: 02 Comarca: Viçosa;	
Contrato Particular Irretratável e Irrevogável de compra e venda	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	0,0462	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	0,0462	ha	23k	736786	7708492

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Edificação	Terraplanagem para edificação em lote urbano	0,0462

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	Inicial	0,0462

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha Floresta Nativa	2,5666	m ³
Madeira	Madeira de Floresta Nativa	1,7672	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 30/01/2026

Data da vistoria: 09/03/2026

Data de solicitação de informações complementares: 16/04/2026

Data do recebimento de informações complementares: 11/05/2026

Data de emissão do parecer técnico: 02/06/2026

2. OBJETIVO

O objetivo é a obtenção da autorização para supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em uma área de 462 m² para fim de terraplanagem para implantação de uma edificação residencial.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel urbano:

O imóvel urbano em questão possui área total de 0,0462 ha, localizado no município de São Miguel do Anta/MG, na Rua D, Lote 14, Quadra 04, Loteamento Alameda do Bosque, sendo que nessa localidade as áreas se encontram urbanizadas. O lote solicitado para intervenção ambiental não está localizado em Área de Preservação Permanente. É importante relatar também que a área que será afetada pela intervenção ambiental não é considerada como um terreno alagadiço e sujeito a inundações. Dentro do limite do lote encontra-se uma vegetação nativa em estágio inicial de regeneração, conforme apresentado no inventário florestal (censo florestal) realizado na área.

3.2 Cadastro Ambiental Rural: Não se aplica por se tratar de lote urbano

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental solicitada consiste na supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo em uma área correspondente a 0,0462 ha, uma vez tratar-se de lote urbano devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal de São Miguel do Anta/MG.

A intervenção de supressão de vegetação nativa solicitada consiste na supressão, através da execução de terraplanagem para edificação residencial; sendo que o inventário florestal foi realizado através do censo florestal em que o levantamento teve a mensuração de todas espécies presente na área de 0,0462 ha requerida para edificação e que foi utilizado tal método devido a pequena área de intervenção;

O Inventário Florestal tipo Censo, consiste no levantamento de 100%, dos indivíduos delimitados pelo nível de inclusão existente na legislação (DAP>5cm); sendo que nestas áreas realizou-se o inventário a fim de levantar os indivíduos que serão suprimidos, como também o levantamento das diferentes tipologias e o estágio sucessional encontrados para a Floresta Estacional Semidecidual.

O inventário florestal realizado através do método de censo florestal não apresenta erro estatístico. Isso ocorre devido o levantamento ocorrer na área total do empreendimento e não por amostragem, logo nenhum valor apresentado é estimado, tratando-se de dados reais e verídicos. De acordo com o Art. 17 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/21 a volumetria de tocos e raízes deve seguir o recomendado e que o rendimento volumétrico de tocos e raízes para fitofisionomias florestais de vegetação nativa deve seguir a proporção de 10 m³ por hectare e que dessa forma o cálculo desses volumes está relacionado com a área levantada.

Foram amostradas 50 árvores e 75 fustes, pertencentes a 11 espécies florestais, distribuídas em 9 famílias botânicas. Dentre essas, a espécie *Dalbergia nigra* (jacarandá da Bahia) apresentou o maior número de indivíduos, com 33 exemplares (41 fustes), o que corresponde a aproximadamente de 66 % do total de árvores mensuradas. A segunda espécie registrada em maior número na área foi *Apuleia leiocarpa*, com 6 indivíduos (13 fustes). Juntas, essas duas espécies, representam cerca de 78 % das árvores e 72 % dos fustes medidos na área, evidenciando sua expressiva representatividade na composição florestal local.

A família Fabaceae apresentou a maior riqueza de espécies na área de estudo, totalizando quatro espécies arbóreas, a saber: *Dalbergia nigra* (Vell.) Allemão ex Benth., *Apuleia leiocarpa* (Vogel) J.F. Macbr., *Piptadenia gonoacantha* (Mart.) J.F. Macbr. e *Machaerium nictitans* (Vell.) Benth.

Dos 50 indivíduos amostrados ao longo de toda a área diretamente afetada (462 m²), 39 apresentaram algum grau de ameaça, de acordo com a Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 148/2022, que estabelece a Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção (MMA, 2022). Foram catalogadas 33 unidades de *Dalbergia nigra* (Vell.) Allemão ex Benth., enquadrada como vulnerável, e 6 unidades de *Apuleia leiocarpa* (Vogel) J.F. Macbr, também enquadrada como vulnerável.

Diante dessas informações e com o processamento dos dados coletados em campo foi possível classificar a área de intervenção de acordo com o seu real estágio de sucessão e que diante disso, conclui-se que área em questão refere a Floresta Estacional Semidecidual de Montana; pois seguindo a definição de vegetação primária e secundária de regeneração da Mata Atlântica proposta pela Resolução CONAMA nº 392/2007 e diante do apresentando no estudo em questão, verifica-se que a vegetação presente na propriedade é de estágio inicial.

Taxa de Expediente: Valor de R\$ 691,38, paga em 14/05/2025 e uma taxa de complementação de R\$ 32,36 paga em 28/01/2026

Taxa florestal: Valor de R\$ 187,38, paga em 14/05/2025, referente a 3,57 m³ de madeira de floresta nativa e 0,357 m³ de lenha de floresta nativa e uma taxa de R\$ 3,73, paga em 22/04/2026, correspondente a 0,46 m³ de lenha, referente a tocos e raízes.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23134031

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa

- Prioridade para conservação da flora: Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: O local não se encontra em áreas prioritárias da Biodiversitas.

- Unidade de conservação: Nenhuma classificação na área de intervenção solicitada

- Áreas indígenas ou quilombolas: Nenhuma classificação na área de intervenção solicitada

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares.

- Atividades licenciadas: Nenhuma atividade licenciada

- Classe do empreendimento: Não passível

- Critério locacional: Não passível

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento: Não possui

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 09 de março de 2026 e foi acompanhada pelo analista ambiental Sebastião Carlos Bering, pelo consultor ambiental Arlindo Ferreira de Faria e pelo empreendedor/requerente Paulo César Rigueira. O imóvel urbano em questão consiste em um lote de 462 m², localizado na Rua D, Lote 14, Quadra 04, Loteamento Alameda do Bosque, área urbana de São Miguel do Anta/MG.

Nesse Bairro as áreas encontram-se urbanizadas com construções antigas e mais recentes, além de possuírem infraestruturas básicas como: via de acesso pavimentada, iluminação pública, rede de esgoto, drenagem pluvial.

Percorremos a área requerida para supressão, onde conferimos as espécies que serão suprimidas conforme planilha de campo apresentada junto ao inventário florestal.

Dentro dos limite do referido lote urbano, encontra-se uma vegetação nativa em estágio inicial de regeneração (conforme censo florestal realizado na área). Almeja-se realizar a supressão da vegetação nativa existente dentro do limite do lote urbano, dando à área um uso alternativo do solo, para construção de uma edificação residencial.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: De acordo com o IDE-Sisema, na região de São Miguel do Anta predomina o relevo categorizado como patamares, ou seja, superfícies planas ou onduladas que funcionam como degraus ou transições entre áreas mais altas (como planaltos) e mais baixas (como depressões ou planícies). É uma forma de relevo que descreve áreas intermediárias e que pode ser subdividida. Na área de intervenção, predomina um relevo forte ondulado.

- Solo: Na Zona da Mata, em termos gerais, conforme constatado por Baruqui (1982), os principais solos das elevações são os Latossolos Vermelho-Amarelo distróficos e os Argissolos Vermelho Amarelo, predominantemente eutróficos. Nos trechos mais elevados da paisagem, em geral, aparece o Latossolo Vermelho-Amarelo húmico. Ocorrem, ainda localmente, Nitossolos, associados aos diques de rochas máficas. Nas baixadas, na posição de terraço, são encontrados os Argissolos Vermelho Amarelos Câmbico distróficos e eutróficos; nos leitos maiores dos cursos de água, os solos aluviais, quase sempre eutróficos, e nas partes mais rebaixadas, os solos hidromórficos, geralmente distrófico.

- Hidrografia: O município de São Miguel do Anta/MG faz parte da Unidade de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos-DO1 do estado de Minas Gerais. A sub-bacia DO1 tem como principal rio o Piranga. Essa sub-bacia, juntamente com outras cinco sub bacias, forma a bacia hidrográfica do Rio Doce. O lote solicitado para intervenção ambiental não está localizado em Área de Preservação Permanente.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A área de intervenção onde será realizada a supressão possui 462 m², estando inserida no domínio do Bioma Mata Atlântica, em área ocupada por Floresta Estacional Semidecidual.

As espécies, Dalbergia nigra e Apuleia leiocarpa, encontram-se enquadradas na categoria de vulnerável (VU) pela Lista Nacional de Espécies Ameaçadas de Extinção (Portaria MMA nº 148, de 7 de junho de 2022).

- Fauna: Para esta caracterização foram utilizados dados secundários, que são aqueles obtidos indiretamente, por meio da consulta a fontes de informação já existentes, como publicações científicas, relatórios técnicos, mapas e bancos de dados. Os dados secundários podem fornecer informações valiosas para o estudo da fauna e flora, como a ocorrência histórica de espécies, a distribuição geográfica e as ameaças à conservação.

A região de São Miguel do Anta insere-se no domínio da Mata Atlântica, especificamente na formação de Floresta Estacional Semidecidual. A fauna local, portanto, é característica de fragmentos florestais secundários e zonas de tensão ecológica (áreas de borda), onde a dinâmica da vegetação influencia diretamente a disponibilidade de abrigos e recursos. A pesquisa resultou na identificação de 22 espécies distintas, revelando uma predominância marcada da classe Aves, que corresponde a aproximadamente 72 % dos registros, seguida por invertebrados das classes Insecta e Arachnida, além de um registro da classe Squamata (répteis). Essa composição sugere uma comunidade faunística típica de ambientes mistos, contendo elementos tanto de áreas abertas e de borda de mata quanto espécies sinantrópicas, adaptadas à presença humana. Não sendo observado no momento da vistoria, espécies ameaçadas de extinção.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica, visto que não ocorrerá intervenção em APP e nem supressão de cobertura vegetal nativa do Bioma Mata Atlântica em estágio médio ou avançado.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A intervenção ambiental requerida consiste na “supressão de cobertura vegetação nativa para uso alternativo do solo” visando a construção de uma edificação, em perímetro urbano do município de São Miguel do Anta/MG. A área requerida para supressão não se encontra em área considerada como de preservação permanente, bem como não está sujeito a inundações.

O lote em questão se encontra coberto por vegetação nativa em estágio inicial de regeneração (conforme censo florestal realizado na área). Com os dados coletados foram realizadas análises fitossociológicas para conhecimento da estrutura da comunidade arbórea, cujos dados permitiu a classificação do estágio sucessional, utilizando como diretriz a Resolução CONAMA nº 392/2007.

O estágio inicial, que pode ocorrer até os primeiros 10 a 15 anos, a depender das condições edafoclimáticas e do grau de intervenção, é caracterizado por uma alta densidade de caules finos (muitos arbustos, lianas e árvores pioneiras), o que confere o aspecto de "paliteiro", comumente observado em formações jovens e que se mostrou presente na área de estudo, formando um dossel baixo e relativamente homogêneo, sem a complexa estratificação vertical encontrada em florestas mais antigas. Verifica-se a ocorrência predominante de árvores com Diâmetro à Altura do Peito (DAP) menor que 10 cm. De acordo com a CONAMA nº 392/2007, espécies lenhosas com distribuição diamétrica de pequena amplitude, com DAP médio de até 10 cm, é característica de estágio inicial. Contudo, o DAP médio observado para essa população foi de 10,54 cm, no entanto, cabe ressaltar que esse valor é estatisticamente inflacionado por um único indivíduo (árvore 58, fuste 1 - *Piptadenia gonoacantha* (Mart.) J.F.Macbr.), uma pioneira com 38,42 cm de DAP.

No levantamento realizado na área onde se pretende suprimir os indivíduos arbóreos, não foi observada a presença de epífitas.

As herbáceas ocupam o estrato mais baixo da floresta, com uma taxa de mortalidade alta devido ao ciclo de vida curto e aos processos ecológicos da floresta, como mortalidade ou ingresso de novos indivíduos. Observou-se a presença de algumas herbáceas na área de estudo.

Na área de supressão foi constatada uma serrapilheira fina e pouco decomposta, muito provavelmente, devido ao alto grau de antropização observado no local.

A análise estrutural revelou a ausência de estratos definidos, o que constitui uma das principais características diagnósticas do Estágio Inicial de Sucessão.

Florestas em regeneração inicial são tipicamente dominadas por espécies pioneiras (heliófitas), resultando em uma estrutura vertical simplificada e homogênea, tal como a observada na área em questão.

Foram amostradas 50 árvores e 75 fustes, pertencentes a 11 espécies florestais, distribuídas em 9 famílias botânicas. Dentre essas, a espécie *Dalbergia nigra* apresentou o maior número de indivíduos, com 33 exemplares (41 fustes), o que corresponde a aproximadamente de 66 % do total de árvores mensuradas. A segunda espécie registrada em maior número na área foi *Apuleia leiocarpa*, com 6 indivíduos (13 fustes). Ambas as espécies, *Dalbergia nigra* e *Apuleia leiocarpa*, encontram-se enquadradas na categoria de vulnerável (VU) pela Lista Nacional de Espécies Ameaçadas de Extinção (Portaria MMA nº 148, de 7 de junho de 2022), Juntas essas duas espécies, representam cerca de 78 % das árvores e 72 % dos fustes medidos na área, evidenciando sua expressiva representatividade na composição florestal local.

O artigo 39 do Decreto Federal nº 6.660/2008, que regulamenta a Lei da Mata Atlântica, estabelece as condições para a autorização de supressão de espécies ameaçadas de extinção. O referido artigo determina que a autorização de supressão é vedada (proibida) se a intervenção puser em risco a sobrevivência in situ da espécie, especificamente se: a espécie for de ocorrência restrita à área de intervenção ou se a população vegetal na área de intervenção apresentar variabilidade genética exclusiva.

As espécies *Apuleia leiocarpa* e *Dalbergia nigra* não têm sua ocorrência restrita à região da área de intervenção. A análise da ocorrência fora da área de intervenção, demonstra que a supressão não é vedada, pois nenhuma das espécies é restrita à área de 462 m². A *Dalbergia nigra* tem sua distribuição geográfica natural abrangente, incluindo Bahia, Espírito Santo, Minas Gerais e Rio de Janeiro, ocorrendo justamente na Floresta Estacional Semidecidual, como a do projeto em questão. Da mesma forma, a *Apuleia leiocarpa* possui uma distribuição ainda mais vasta, ocorrendo em diversos países da América do Sul e, no Brasil, em múltiplos estados, incluindo Minas Gerais. Portanto, a presença de ambas as espécies no local do projeto corresponde apenas a uma pequena fração de suas populações totais. Quanto ao risco à sobrevivência in situ e à variabilidade genética exclusiva, a intervenção também não se enquadra na vedação. A área do projeto é extremamente pequena (462 m²) e encontra-se em estágio inicial de regeneração da Mata Atlântica. Populações com variabilidade genética exclusiva são associadas a ecossistemas maduros e isolados, e não a um pequeno fragmento secundário colonizado por sementes da região.

Conclui-se, portanto, que embora as espécies sejam enquadradas como vulneráveis, a intervenção pretendida não se enquadra nas vedações do Art. 39 do Decreto Federal nº 6.660/2008 e Art. 26 do Decreto 47.749/2019. Isso se deve ao fato de que as espécies não são restritas à área de intervenção e a população vegetal local não denota variabilidade genética exclusiva. Dessa forma, a supressão,

desde que será devidamente mitigada e compensada, não agravará o risco à sobrevivência in situ das espécies nos termos específicos dos referidos artigos.

A compensação ambiental pela supressão de 39 indivíduos arbóreos de espécies ameaçadas de extinção, enquadradas como vulneráveis, implicará no plantio de 390 mudas, sendo 330 mudas de *Dalbergia nigra* e de 60 mudas de *Apuleia leiocarpa*, em uma área de 0,4680 ha. A recuperação ecológica ocorrerá por meio do plantio, método que visa potencializar a regeneração natural em andamento e garantir a restauração da estrutura e da funcionalidade ecológica do fragmento florestal.

No imóvel urbano objeto da presente intervenção ambiental, destinada à supressão de vegetação nativa inserida no Bioma Mata Atlântica, caracterizada como formação secundária em estágio inicial de regeneração, foi constatada, por meio de levantamento florístico quali-quantitativo, a ocorrência de indivíduos das espécies *Dalbergia nigra* e *Apuleia leiocarpa*, ambas enquadradas em listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção. Ressalta-se que, em áreas adjacentes à poligonal de intervenção, foi verificada a presença expressiva de indivíduos das referidas espécies, distribuídos em fragmentos florestais com condições ecológicas favoráveis ao seu desenvolvimento, o que contribui para a manutenção do fluxo gênico, da variabilidade genética e da estabilidade das populações locais, atenuando os impactos potenciais decorrentes da supressão proposta. Portanto, não foi constatada a presença de regenerantes (plântulas e indivíduos jovens) das espécies mencionadas na área diretamente afetada pela intervenção, o que inviabiliza a adoção de medidas de resgate da flora no local, sob o ponto de vista técnico e operacional.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Possíveis impactos ambientais

- Atropelamento - o fluxo de veículos na área aumenta a probabilidade de atropelamento de espécies silvestres.
- Risco de contaminação do solo e da água - com o trânsito de veículos, aumenta a possibilidade de acidentes com consequente derramamento de combustíveis no solo ou na água.
- Carreamento de sedimento para os corpos d'água - durante as obras de implantação, as intervenções no solo podem provocar o carreamento de sedimentos para os corpos d'água por meio das chuvas.
- Risco de processos erosivos – a supressão da vegetação e a execução da obra demandará conformação topográfica para receber a edificação. Esse processo deve seguir diretrizes técnicas para evitar a formação de processos erosivos.
- Perda de vegetação nativa - a supressão de vegetação, mesmo que pontual, leva à perda da vegetação nativa.
- Poluição sonora e atmosférica - a operação de máquinas (motoserras, caminhões, maquinário de terraplanagem) causará poluição sonora e emissão de gases poluentes, impactando temporariamente a vizinhança do Loteamento Alameda do Bosque

Medidas mitigadoras:

- Afugentamento de fauna - antes do início da supressão mecanizada, realizar o afugentamento da fauna. Esta ação deve ser feita de forma gradual, iniciando-se pela vistoria da área e pela remoção manual da vegetação rasteira (roçada), para estimular o deslocamento natural de pequenos animais para áreas adjacentes.
- Resgate de fauna - realizar o resgate de qualquer animal de pequeno porte (especialmente répteis e pequenos mamíferos) que não consiga se deslocar por conta própria, garantindo sua soltura segura em fragmento próximo.
- Supressão gradual - realizar a supressão da vegetação de forma gradual, se possível, avançando em uma única direção (do centro para as bordas ou de uma borda à oposta), para "guiar" a fauna para fora da área de intervenção.
- Sinalização - instalar placas de orientação e/ou advertência em relação à fauna, e de regulamentação de velocidade e/ou redutores de velocidade nas vias de acesso à obra.
- Sistema de drenagem e barreiras físicas - a implementação de sistemas de drenagem para minimizar a velocidade do escoamento e a capacidade de transporte de sedimentos. Além disso, a instalação de barreiras físicas como cercas de sedimentos e bacias de sedimentação permitem a captura dos sedimentos antes que alcancem os corpos d'água.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I – DO OBJETO

Trata-se de requerimento de autorização para intervenção ambiental consistente em supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, no município de São Miguel do Anta/MG.

O processo encontra-se instruído com os documentos exigidos e informações técnicas suficientes para análise, conforme previsto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021.

II – DO CONTROLE PROCESSUAL E ENQUADRAMENTO LEGAL

O pedido deve ser analisado sob o marco da Lei Estadual nº 20.922/2013, que dispõe sobre políticas florestais e biodiversidade no Estado, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 e do Código Florestal Federal.

O legislador, em observância ao art. 225 da Constituição Federal, instituiu normas destinadas a assegurar proteção especial aos espaços territoriais e seus elementos naturais, exigindo controle técnico prévio da intervenção pretendida.

Trata-se de processo referente a intervenção ambiental, cuja instrução segue os parâmetros da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021. A documentação apresentada atende às exigências legais, encontrando-se o processo apto a análise de mérito.

O requerimento versa sobre supressão de vegetação nativa situada em área urbana para implantação unidade residencial familiar sobre vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica, conforme respaldado no art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

“Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:
I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.”

A definição de uso alternativo encontra-se no art. 2º, inciso XXXI do mesmo decreto, regulamentando o uso em questão como “outras formas de ocupação humana”

“XXXI - uso alternativo do solo: a substituição de vegetação nativa e formações sucessoras por outras formas de ocupação do solo, associadas às atividades minerárias, industriais, agrossilvipastoris, de infraestrutura ou qualquer forma de ocupação humana.”

A equipe técnica confirmou que a área não se caracteriza como vegetação em estágio médio ou avançado de regeneração e que, apesar do registro de indivíduos protegidos vulneráveis, a supressão não implica risco à sobrevivência das espécies, nos termos da Lei Federal nº 11.428/2006. Assim, com fundamento no art. 2º, inciso XXXI, do Decreto nº 47.749/2019, constata-se enquadramento como uso alternativo do solo.

III – DA COMPETÊNCIA ESTADUAL

A autorização para supressão de vegetação da Mata Atlântica, ainda que em estágio inicial, permanece inserida na competência estadual, conforme a Lei Complementar nº 140/2011, que dispõe sobre a repartição de responsabilidades ambientais.

O Parecer Jurídico AGE/CJ nº 15.901-A/2019 esclarece que a supressão de vegetação submetida a regime especial de proteção, como a Mata Atlântica, demanda atuação do Estado, não podendo ser automaticamente assumida pelo ente municipal sem delegação formal:

“Quando a intervenção envolver vegetação protegida por legislação federal específica, a competência permanece no âmbito do Estado, salvo delegação expressa”.

Portanto, restou ressaltado o enquadramento da supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica como competência do Instituto Estadual de Florestas – IEF.

IV – DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Considerando o diagnóstico técnico que classificou a vegetação como secundária em estágio inicial de regeneração, não incide compensação florestal decorrente da Lei Federal nº 11.428/2006, aplicável somente a estágios médio ou avançado.

Ainda, em virtude da presença de espécie imune de corte e ameaçada, foram estabelecidas a compensação específica descrita no item 8 deste parecer.

V – DA COMPETÊNCIA DECISÓRIA

À luz dos Decretos Estaduais nº 47.892/2020 e nº 46.953/2016, especialmente o art. 9º, inciso IV deste último, a competência decisória para supressão de vegetação secundária em estágio inicial no Bioma Mata Atlântica, quando não condicionada a licenciamento municipal integral, **pertence ao Supervisor Regional do IEF.**

O Memorando-Circular nº 1/2019/IEF/DG reforça essa interpretação, atribuindo à Unidade Regional a análise e decisão da matéria.

VI – DO PRAZO

Para intervenções desvinculadas de processo de licenciamento ambiental, o prazo de validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) é de três anos, conforme o art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

VII – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a competência estadual na matéria, a ausência de impedimentos legais, o enquadramento da vegetação como estágio inicial do Bioma Mata Atlântica, a inexistência de espécies ameaçadas e a regular instrução do processo, **opina-se pelo DEFERIMENTO da autorização para supressão da vegetação nativa**, com validade de três anos.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 0,0462 ha, localizada na Rua D, Lote 14, Quadra 04, Loteamento Alameda do Bosque, município de São Miguel do Anta/MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado para doação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA – apresentado anexo ao processo, através do plantio de 390 mudas, sendo 330 mudas de Dalbergia nigra e de 60 mudas de Apuleia leiocarpa, em uma área de 0,4680 ha, localizado na fazenda Bom Jardim, zona rural de São Miguel do Anta/MG, tendo como coordenadas de referência 733030 x; 7708055 y e 733080 x; 7708020 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade de plantio, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- (.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- (.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PROJETO DE RECOMPOSIÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E ALTERADAS – PRADA apresentado anexo ao processo (DOC:139476007) através do plantio de 390 mudas, sendo 330 mudas de <i>Dalbergia nigra</i> e de 60 mudas de <i>Apuleia leiocarpa</i> , em uma área de 0,4680 ha, pela supressão de 39 indivíduos arbóreos de espécies ameaçadas de extinção, enquadradas como vulneráveis - VU.	Tendo como Ano 01 o ano de 2026. Sendo que o plantio deverá ser realizado nos meses de outubro, novembro, dezembro de 2026. As atividades de implantação deverão ser nos meses de agosto, setembro e outubro de 2026.
2	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Imediatamente após a implantação do projeto.
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente, por um período de 05 anos

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Antônio Márcio Cardoso da Cruz
 MASP: 1021267-8
 Nome: Sebastião Carlos Bering
 MASP: 1021307-2

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Thaís de Andrade Batista Pereira Fittipaldi
 MASP: 1220288-3



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marcio Cardoso da Cruz, Servidor**, em 18/06/2026, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Carlos Bering, Servidor**, em 18/06/2026, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thais de Andrade Batista, Servidor (a) Público (a)**, em 22/06/2026, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **142468878** e o código CRC **A8720352**.

